

**CONTRATO Nº 20230089**

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, E, DE OUTRO, A **PROFISSIONAL ANNA BEATRIZ AGUIAR DE SOUSA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça São Miguel, 60, Bairro Centro, Augusto Corrêa-PA, CEP: 68610-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIRÓZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF: nº 593.536.782-34, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a profissional **ANNA BEATRIZ AGUIAR DE SOUSA**, engenheira civil, registrada no CREA sob o nº 1519174578, residente à Av. Cônego Clementino, 1569, Morro, Bragança - Pará, CEP: 68.600-000, portadora do CPF: 028.821.802-76 e cédula de identidade nº 7349972-PC/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-1101001**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.**

1.1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

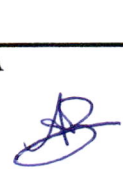
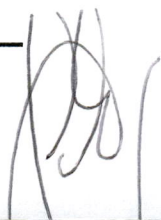
2.1. O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art.25 - II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica, nos moldes e termos contidos no art.13, III, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

3.1. Contratação de um profissional em Engenharia Civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo de Augusto Corrêa/PA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar obras, aferição e elaboração de boletins de medição das obras;
- 4.2 Elaborar projetos diversos, planilhas orçamentarias, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, mapas temáticos, bem como levantamento planimétricos de obras, áreas e afins;
- 4.3 Acompanhar em órgãos governais os processos de convenio, se for o caso;
- 4.4 Executar visitas técnicas;

- 4.5 Alimentar e acompanhar os sistemas com a informações das obras;
- 4.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 4.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigüência;
- 4.9 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 4.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1 Permitir o livre acesso do Contratado para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificado com crachá ou outra identificação;
- 5.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 5.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 5.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contratado, mediante Nota de Empenho;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTE.**

- 6.1.** O Valor global do presente contrato é de **R\$ 72.720,00** (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), podendo ser reajustado a cada novo período anual na mesma proporção de reajuste concedida ao servidor público.
- 6.2.** Sendo este valor pago em **12** (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.060,00** (seis mil e sessenta reais), mediante depósito ou ordem bancária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na proporção dos serviços prestados, segundo autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

7.1. O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como termo inicial em **12 de janeiro de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO**

8.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

8.2. Constitui a prestação de serviços profissionais de Engenheiro Civil com carga horária de 40 horas semanais, a ser prestado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Augusto Corrêa, ou em outro local determinado pela mesma, com disponibilização do instrumental e material necessário para o pleno atendimento das demandas desta secretaria.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária abaixo e conforme consta da Nota de Empenho Global anexa a este instrumento. Dotação Orçamentária: Exercício 2023 - **0901 SEC. MUNICIPAL DE PLANEAMENTO. Atividade 04 121 0016 2.071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento** - Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos profissionais. Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DISTRATO**

10.1. Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATANTE, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações e contratos com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

12.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

13.1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade to-

dos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege A execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2772224-A/2022/SEMAF/PMAC e Inexigibilidade nº 6/2023-1101001, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 12 de janeiro de 2023.

*Francisco Edinaldo Q. de Oliveira*  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: Nº 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

*Anna Beatriz Aguiar de Sousa*  
**ANNA BEATRIZ AGUIAR DE SOUSA**  
CPF: Nº 028.821.802-76  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_